

Os processos de intervenções na rede federal de educação ciência e tecnologia: descaracterização e desmantelamento

Aline Cristine Ferreira Braga do Carmo

Como citar:

CARMO, Aline Cristine Ferreira Braga do. Os processos de intervenções na rede federal de educação ciência e tecnologia: descaracterização e desmantelamento. *In*: LIMA FILHO, Domingos Leite; SANTOS, José Deribaldo Gomes dos; NOVAES, Henrique Tahan (org.). **Educação profissional no Brasil do século XXI**: políticas, críticas e perspectivas: vol. 2. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2023. p. 327-364. DOI: <https://doi.org/10.36311/2023.978-65-5954-344-1.p327-364>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Capítulo 12

OS PROCESSOS DE INTERVENÇÕES NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA: DESCARACTERIZAÇÃO E DESMANTELAMENTO

Aline Cristine Ferreira Braga do Carmo

RESUMO: O presente trabalho vislumbra compreender e analisar as sucessivas tentativas de intervenção na Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologias promovidas pelo Governo Federal entre 2019 a 2021. Pensando como os processos de intervenções buscam a retirada da autonomia destas instituições e a descaracterização ambas previstas em sua lei de criação, 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Ao longo dos anos que aqui serão analisados a Rede Federal se viu diante de diversas tentativas intervencionistas, das quais destacamos o PL 11.279/2019, MP 914/2019, MP 979/2020, Indicações de Dirigentes Interventores, Proposta de Reordenamento da Rede Federal e a Portaria 733/2021. Todas estas medidas tomadas pelo executivo e direcionadas a Rede Federal buscam alterar o modo de organização da Rede Federal no que tange sua autonomia, oferta e estrutura, no intuito de que as instituições pertencentes a Rede se enquadre no novo contexto ultraneoliberal que organiza e orienta o Estado brasileiro atual. A análise se efetiva a

partir de revisão bibliográfica e análise documental perspectivando que estas auxiliem na compreensão da contemporaneidade da Rede Federal de Educação.

INTRODUÇÃO

O presente texto vincula-se a uma pesquisa de doutorado que está em andamento, deste modo, os resultados aqui expostos são parciais e compõe o percurso de compreensão da condição atual da Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia em um contexto de ofensivas e reformas ultraneoliberais. O avanço do ultraneoliberalismo no Brasil decorre dos próprios movimentos das forças antagônicas em um contexto de avanço da crise estrutural do capital, tal qual expresso em Mészáros (2011, 2009) o processo de crise estrutural apresenta condições irreconciliáveis e intransponíveis.

Ainda que as contradições sejam mais aviltantes, o capital renova-se e renova sua ideologia motriz – o liberalismo e seus modos de organização político, econômico e social a fim de tentar a transposição de suas contradições. É possível ponderar que a grande corrente ideológica e teórica que sustenta o capitalismo é o liberalismo, sendo na medida em que emergem as crises do capital e do modo de produção capitalista, esta ideologia guia sofre abalos, reformulações e transformações com o objetivo de assegurar a manutenção e perpetuação do capitalismo, enquanto desdobramentos das tentativas de solução e transposição das barreiras do capital a si mesmo e da sociedade frente ao capital.

O mundo moderno presenciou a efetivação do liberalismo, do neoliberalismo e agora o principiar do ultraneoliberalismo, e ainda que este último seja a face mais agressiva das transformações dos preceitos liberais, não deve se perder de vista que todas correspondem as alternativas burguesas que reverberam e corroem a classe trabalhadora. Pensando o caso brasileiro e os impactos deste movimento de ascensão ultraneoliberal, Freitas (2018) destaca que há uma face obscurantista, conservadora e autoritária que esteve presente em todo o neoliberalismo brasileiro, mas que foi negligenciada. Esta faceta obscurantista foi progressivamente

evidenciando-se no Brasil a partir de 2013, momento em que a burguesia foi paulatinamente rompendo com a política de conciliação de classes do PT (2003-2016) até que em 2016 concretiza o Golpe parlamentar midiático e garante a retomada do poder político e econômico, para além das limitações da conciliação.

O Golpe de 2016 concretiza a ruptura da burguesia com o viés político conciliatório e inicia a guinada de intensificação do neoliberalismo, sendo denominado de ultraneoliberalismo possuindo como marco histórico inicial o ano de 2016 e seu aprofundamento nos últimos seis anos (2016-2021), inserindo no cotidiano nacional, políticas de arrocho aos direitos sociais, intensa valorização do mercado, ampliação das políticas de concorrência, austeridade, privatizações e diminuição do papel do Estado na garantia de direitos essenciais, acrescido de um irracionalismo científico, violência, truculência e ruptura democrática¹. O Brasil está diante de uma intensa devastação de cunho ultraneoliberal, sendo uma ofensiva que ataca diretamente os direitos sociais quais deveriam ser ofertados pelo Estado brasileiro, dentre eles a Educação ênfase deste trabalho. A ofensiva ultraneoliberal tende a destruir a estrutura estatal e concretizar o que Sampaio Junior (2020) denominou de reversão neocolonial. A instalação de políticas de cunho ultraneoliberal garantirá um processo de intensificação da dependência econômica e uma auto-colonização, que garantirá a ampliação do processo de acumulação por parte da burguesia e precarização da vida dos trabalhadores.

A educação não ficou ileso frente ao avanço ultraneoliberal e no caso específico da Rede Federal de Educação não foi diferente, na medida em que o ultraneoliberalismo absorveu o Estado, esta Rede foi sofrendo ataques e interferências que afetam a sua estrutura, sua proposta de criação e ameaçam sua viabilidade. Sendo a política ultraneoliberal, de minimização do Estado, incompatível com o projeto de educação alicerçante da Rede Federal.

¹ Este é o grande diferencial do período neoliberal, a introdução da naturalização da violência, do autoritarismo e o afastamento da ciência e da intelectualidade. No período neoliberal ainda havia certa manutenção de entrâncias democráticas, ainda que estas estivessem sendo progressivamente diluídas pela dinâmica do mercado.

O processo de análise se dará pelos princípios da lógica dialética, a partir das categorias luta de classes, educação, trabalho e contradição, buscando compreender os movimentos do real e do concreto, partido da premissa de Marx (2015, p. 77-8) “O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade.” Sendo o concreto compreendido enquanto movimento de síntese que viabiliza o entendimento do real em suas múltiplas determinações.

Assim, a análise que aqui se apresenta caminha na processualidade dos movimentos da história contemporânea, buscando desvelar os desdobramentos de um movimento ultraneoliberal, de austeridade, corte e cerceamento frente à Rede Federal, enquanto política educacional em processo de estruturação. Prevalece como hipótese que a efetivação de políticas ultraneoliberais tende a descaracterizar a Rede Federal, tornando esta, mais um locus de formação fragmentada, unilateral e tecnicista para a classe trabalhadora. Busca-se com este trabalho compreender as interfaces de uma política nacional ultraneoliberal com a Rede Federal de Educação Ciência e tecnologia, com vistas a compreender se o avanço do ultraneoliberalismo no Brasil ameaça a existência da Rede Federal no que concernem os princípios e fundamentos de sua lei de criação (BRASIL, 2008). Compreender o processo de intervenção na Rede Federal no transcurso da própria intervenção é uma tarefa complexa, no entanto essencial para desvelar as intencionalidades que a cercam. É evidente que o distanciamento histórico traria elementos mais coesos, no entanto, dada as proporcionalidades do ataque constante a Rede torna-se uma prerrogativa as análises nas ações a fim de garantir a manutenção destas Instituições de Educação.

1. O FORTALECIMENTO DA REDE FRENTE O ULTRANEOLIBERALISMO

A análise da Educação Profissional no Brasil deve ter como premissa básica que a Educação Profissional no país é uma das sistematizações da luta de classes, sendo que a história da educação profissional brasileira mescla-se com o desenrolar dos antagonismos de classes que alicerçam a sociedade. A burguesia brasileira, que é por essência retrógrada e

conservadora, compreende que a formação da classe trabalhadora deve se efetivar com vistas a garantir a reprodução do modo de produção, devendo ser utilitarista, pragmática, superficial e técnica.

O Estado capitalista utiliza-se da Educação da classe trabalhadora para difundir os preceitos que conduzem e constituem o sistema do capital, deste modo, a educação da classe trabalhadora, sob o controle estatal vislumbra a adaptação e a flexibilização dos sujeitos, sendo que a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) historicamente foi utilizada para viabilizar o processo de formatação da classe trabalhadora em conformidade das determinações do capital. Lessa e Tonet (2011) destacam que o capital e suas determinações alienantes são geradores de desumanidades. Assim o sendo, o capital compõe as bases para a reprodução de desumanidade e alienação, a fim de que a produção da história, a partir dos condicionantes materiais, se efetive sob o domínio do capital.

No Brasil a constituição da Educação Profissional esteve atrelada a necessidade de formar um contingente de trabalhadores capazes de atuar na produção, de modo especializado e que estivessem passíveis de vivenciar as angústias da exploração. E neste anseio de constituir uma massa de trabalhadores, o país foi progressivamente construindo dois modelos educacionais, um direcionado a classe trabalhadora, majoritariamente profissional-técnica, e uma educação propedêutica direcionada à burguesia e as classes dirigentes.

Lavoura e Ramos (2020) asseveram que os conhecimentos sistematizados na sociedade capitalista, são apropriados pela burguesia, tornando-se propriedade privada desta classe. Portanto, nega-se aos filhos e filhas da classe trabalhadora o acesso a estes conhecimentos sistematizados, como mais um mecanismo de controle e cerceamento da classe que vive do trabalho.

Sendo o conhecimento uma propriedade privada da burguesia, esta classe vai recorrentemente negar acesso aos saberes sistematizados para a classe trabalhadora, viabilizando meramente o acesso ao conhecimento necessário para produção, nega-se o acesso à escola e os conhecimentos

científicos que alicerçam a produção e garantem o acesso a um conhecimento simplista que permite a reprodução do capital. A classe trabalhadora apenas acessou e acessa a escola,

[...] quando a burguesia a reconheceu como necessária à própria produção o fez com auxílio de escolas diferenciadas. Quando não foi mais possível continuar negando a universalização da educação básica, a classe dominante procurou diferenciá-las no seu conteúdo, para manter a separação entre dirigentes e dirigidos. (LAVOURA; RAMOS, 2020, p. 55).

A burguesia brasileira apenas tornou aceitável o acesso da classe trabalhadora à escola, quando esta classe estivesse inserida em ciclos de formação que garantissem uma educação limitante e útil à produção. Para tanto logrou a dualidade como um mecanismo de controle, não sendo aceitáveis formações que transcendessem a limitação fragmentária e utilitarista.

Neste processo de educação classista o país presenciou ao longo de toda a sua história o aprofundamento da dualidade, ofertando uma educação fragmentada e superficial à classe que vive do trabalho. No entanto, na primeira década dos anos 2000 emerge um modelo de formação para a classe que vive do trabalho, distinta, que buscou romper com a dualidade histórica e construir em todo o território um modelo de EPT que concebesse a formação do trabalhador de modo mais amplo, surgindo os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia (IFs) através da Lei 11.892/2008² (BRASIL, 2008), garantindo a expansão e a consolidação da Rede Federal de Educação. O projeto educacional da Rede nasce limitado pela estrutura da sociedade de classes, caminhando em consonância ao projeto neodesenvolvimentista e de conciliação de classes do PT, porém introduz a possibilidade de um outro processo formativo aos trabalhadores. Diante deste marco legal, o país passa a perspectivar a constituição de um

² A Rede Federal de Educação existe no Brasil desde 1909, no entanto ao longo de seus 100 primeiros anos contou com apenas 14 instituições, o que não contemplava a realidade e a sociedade Brasileira, sendo uma Rede pequena, até a promulgação da Lei 11.892, a partir desta o país presenciou a ampliação do modelo da EPT, tendo como ênfase a formação de jovens no Ensino Médio Integrado (EMI), o qual propõe que os estudantes tenham acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos essenciais para a sua formação.

modelo educacional para os filhos da classe trabalhadora centrada em qualidade socialmente referenciada³, tendo como base a concepção de formação humana integrada e que vislumbrava a omnilateralidade⁴.

Os IFs transformaram de modo significativo a política de formação profissional, sendo um modelo de educação o qual deveria ser seguido pelas demais redes de ensino. Este modelo de educação concebe a necessidade de oferta de uma educação pública alicerçada no Ensino, Pesquisa, Extensão, desde a Educação Básica a Pós-Graduação.

A Rede Federal de Educação é composta por 41 instituições de ensino, sendo 38 Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, dois CEFETs e o Colégio Pedro II, sendo que esta Rede oferta educação profissional e tecnológica (EPT) em todos os estados brasileiros, haja vista sua proposta de interiorização e regionalização. O projeto que estrutura majoritariamente a Rede Federal, oriundo de sua lei de criação (BRASIL, 2008), compreende a necessidade de oferecer educação de qualidade socialmente referenciada aos filhos e filhas da classe trabalhadora, o que demanda a aplicabilidade de vultuosos recursos a fim de garantir infraestrutura – prédios, bibliotecas, quadras, laboratórios, corpo docente, corpo técnico, assistência estudantil, acesso à cultura, dentre outros elementos imprescindíveis para a garantia de formação humana ampla.

O projeto que a partir de 2008 foi se consolidando para a educação da classe trabalhadora, que tem os IFs como principal materialidade, é sumariamente incompatível com o projeto de país que vem se efetivando por intermédio da atuação burguesa, possuindo o ultraneoliberalismo como fundamento guia.

³ A promulgação da Lei 11.892 viabilizou que o Brasil, por meio de uma política pública de Estado, consolidasse uma Rede de Educação Profissional de nível e abrangência de fato nacional, com recursos, estruturas e profissionais capazes de colocar em prática uma formação que desenvolvesse os estudantes em diferentes dimensões, é evidente que o projeto dos IFs e de fortalecimento da Rede está distante de ter conseguido concretizar em uma formação unitária, no entanto elevou de modo substancial a qualidade da EPT realizada no país. A Rede federal carece ainda de ajustes, haja vista que ainda está em vias de consolidação.

⁴ Os documentos que estruturam a Rede Federal, a partir dos anos 2000, foram pensados por intelectuais de base teórica e intelectual gramsciana e marxista, o que aproxima no plano teórico o projeto dos IFs com um projeto de formação ampliada da classe trabalhadora.

O que compreendemos hoje como Rede Federal de Educação, vincula-se a um projeto de educação e que garantiu a institucionalização em âmbito nacional do Ensino Médio Integrado (EMI) associado a uma educação verticalizada e possível para a classe trabalhadora. Lavoura e Ramos (2020) asseveram que a proposta de Ensino Médio Integrado tem a pedagogia-histórico-crítica como fundamento, vislumbrando uma formação social totalizante comprometida com a formação crítica, orientada pela historicidade e contradições do conhecimento, abrangendo em si a potencialidade de formação emancipatória. E justamente esta proposta formativa do EMI que é atacada de morte pelas contrarreformas do Estado.

Haja vista que a Rede Federal tem como elemento central o EMI, que corresponde no mínimo a 50% das vagas ofertadas no ano corrente (BRASIL, 2008) e o qual foi pensado enquanto proposta, como uma alternativa formativa para a classe trabalhadora, que pretende viabilizar o acesso aos saberes historicamente produzidos. É possível depreender que os ataques à Rede, e a sua autonomia que vem ocorrendo, em essência constituem um ataque à classe trabalhadora. A Rede Federal e sua proposta de EMI não garantiram e ou garante uma formação emancipatória⁵ à classe trabalhadora, no entanto, dado sua capilaridade e abrangência, viabilizou que em diferentes regiões do país sujeitos de uma parcela da classe trabalhadora vivenciassem uma formação de base científica e profissional com qualidade socialmente referenciada, a partir do ensino, da pesquisa e da extensão enquanto elementos indissociáveis na construção e produção de humanidade. E estes processos formativos detêm a potencialidade de formar homens que compreendam as contradições e problemáticas da sociedade que estão inseridos. Haja vista que desde 2016 a burguesia escancara seu projeto de exclusão e degradação da vida dos trabalhadores, negasse projetos educacionais de formação ampla. Santos e Orso (2020, p. 161) corroboram que desde a emergência do Golpe de 2016 “[...] experimentamos as consequências de projetos educativos curriculares que têm se deteriorado empobrecido e afastado ainda mais a

⁵ É evidente que apenas uma proposta educacional não pode garantir a emancipação de seres sociais, no entanto a viabilidade de acesso a uma educação de qualidade confere uma formação humana mais ampla e capaz de suscitar humanização nos homens, e este é um dos elementos para o longo trajeto rumo à emancipação.

educação tanto do acesso aos conhecimentos científicos quanto da sua dimensão emancipadora”.

O ano de 2016 marca o avanço ultraneoliberal no país, momento em que o Brasil vivencia a mescla de uma política neoliberal, obscurantismo, uma violenta crise da democracia e progressiva diminuição nos direitos sociais. Esta política demandou e demanda uma profunda reforma do Estado pautada na retirada de direitos da classe trabalhadora. Buscava-se com o Golpe o fortalecimento do capital e da burguesia pelo aparato estatal.

As tramas do Golpe de 2016 foram desenhadas em favor da burguesia, efetivando o que Duarte (2020) caracteriza de união do obscurantismo com o neoliberalismo. Em busca desta articulação contrária a classe trabalhadora reformula-se todo o Estado a fim de garantir os privilégios e os interesses da burguesia.

O início da construção da política de Estado ultraneoliberal vislumbra o desmonte dos direitos sociais, destruição das conquistas e direitos da classe trabalhadora, avanço da violência, do autoritarismo, do obscurantismo, a ampliação dos direitos do mercado e da classe que o representa. De acordo com Leher (2019) o modo como o país modificou-se em sua organização e condução no período ultraneoliberal, encaminha-se para o acirramento da autocracia burguesa, aprofundando ainda mais a dependência e o esvaziamento científico. Efetivando o desmonte e sufocamento de diferentes entidades e órgãos que representam a ciência e a pesquisa no Brasil, dribla-se a realidade concreta, as evidências científicas em nome de disseminação de realidades paralelas alinhadas aos interesses do capital.

A primeira grande medida de ajuste do Estado ultraneoliberal, que impreterivelmente impacta no funcionamento do projeto da Rede Federal, é a Emenda Constitucional (EC) 95 aprovada em 2016 pautada na ideia que é fundamental reorganizar o Estado, diminuir os gastos públicos e congelá-los por vinte anos, tendo esta EC forte apoio da opinião pública,

dos conglomerados da mídia e do mercado, haja vista sua potencial rentabilidade ao capital.

Dado o contexto de crise estrutural do capital, o Brasil vem paulatinamente presenciando o avanço de uma política ultraneoliberal, sendo que esta tem por essência a prerrogativa de acirramento da luta de classes. Em relação à ascensão do ultraneoliberalismo, o qual exige o sufocamento da classe que vive do trabalho em nome da “salvação econômica”. Leher (2019) ressalta que esta estratégia do ultraneoliberalismo é essencial para a defesa de que o modo de produção capitalista é a única alternativa válida para a humanidade e para que assim permaneça são necessários sacrifícios e “ajustes”, em especial dos trabalhadores, que devem aceitar e adaptar-se a exploração postas pelo capital e seus representantes. Nesta lógica responsabilizam-se e pune os trabalhadores para o acerto de contas financeiras do Estado e do mercado.

Delimita-se como os rostos representantes da política ultraneoliberal no Brasil os governos Temer e Bolsonaro, sendo que estes se encarregaram ao longo dos últimos seis anos (2016-2021) de mediar e viabilizar a aprovação de instrumentos legais que garantiriam a efetivação do ultraneoliberalismo, e esta construção parte da premissa difundida socialmente de necessidade de diminuição do Estado, e para que assim seja é essencial rever o papel do próprio Estado frente os direitos sociais, e enquanto ente garantidor do mercado. Em virtude da redução constante do Estado propiciada pela política ultraneoliberal, o país presencia na cotidianidade ataques ao direito à educação. Santos e Orso (2020, p. 167) afirmam que “os ataques dos governos Temer e, atualmente, Bolsonaro recaem majoritariamente sobre o sentido de ser da educação na sociedade, desde a educação básica até o ensino superior”. O Estado ultraneoliberal carece de um modelo educacional centrado no mercado, no utilitarismo, no esvaziamento do papel social da educação e em uma visão privatista da educação.

Na interface do avanço do ultraneoliberalismo e a Rede Federal de Educação encontram-se as políticas educacionais que buscam a descaracterização e desmantelamento da Rede, sendo estas estratégias de ataque voltadas ao modelo educacional, que apesar de limitado

considerando sua inserção na sociedade de classes, perspectivou a oferta de uma educação pública para além da dualidade para a classe trabalhadora.

A política do desmonte que está atualmente no cotidiano da Rede Federal, faz parte do projeto ultraneoliberal de sociedade, retirando a viabilidade e garantia de uma educação com qualidade socialmente referenciada aos filhos da classe trabalhadora.

2. LEGISLAÇÕES DE ATAQUE À REDE: ATAQUES POR DENTRO DA INSTITUCIONALIDADE

A descaracterização e desmantelamento da Rede Federal estão se efetivando por dentro da própria legalidade institucional que o Estado ultraneoliberal assegura, logo, usam-se as prerrogativas do Estado democrático de direito e seus ritos legais contra a democracia e contra os cidadãos, estabelecendo leis e instrumentos jurídicos capazes de atuarem na constituição de um Estado desprovido de direitos sociais. No processo de busca da compreensão e entendimento das sucessivas tentativas de desmantelamento e descaracterização da Rede Federal de Educação, elencamos como crucial analisar o Projeto de Lei (PL) 11. 279 de 2019, a Medida Provisória (MP) 914 de 2019, Medida Provisória (MP) 979 de 2020 e a Portaria 733 do Ministério da Educação, a fim de compreender os ataques à autonomia destas Instituições de Educação Federal.

Evidente que dado o processo de Reforma do Estado que o Brasil vivencia, outras propostas e projetos são base do desmantelamento e descaracterização da Rede, como a Emenda Constitucional nº95, a EC 109/2021, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 32 dentre outros os quais afetam diretamente a viabilidade, o financiamento e existência destas Instituições de Ensino, dado limitações de um artigo não será possível adentrar aos detalhes do mesmo. No entanto, deve-se destacar que as EC aqui mencionadas, podem ser caracterizadas como o elemento fundante do Estado ultraneoliberal, o que perspectiva a diminuição do Estado no que concerne oferta e garantia de direitos. Conforme Leher (2021) estas visam desconstitucionalizar direitos sociais, desonerar o Estado e torná-

lo subsidiário, ou seja, garantir que o Estado atue apenas nas esferas que não forem de interesse da iniciativa privada. Todas estas EC e a PEC 32 buscam garantir que o Estado brasileiro diminua substancialmente nos direitos sociais e que se fortaleça no auxílio ao capital.

A Reforma do Estado brasileiro no período ultraneoliberal é por essencial uma reforma classista, qual vislumbra a retirada de direitos da classe trabalhadora em todas as esferas, precarizando ainda mais o existir e em contrapartida garantindo a ampliação do capital e o fortalecimento da burguesia. O projeto de país está em curso de ataque à classe trabalhadora, pois quanto mais nefastas forem as condições de vida desta classe maior são as possibilidades de exploração. Leher (2019) também ressalta que este projeto contrário à classe trabalhadora, que se concretiza no governo Bolsonaro, alicerça-se em uma postura truculenta e irracionalista, sendo que esta postura adotada é uma estratégia essencial para a elevação das taxas de lucro do país, assim se garante um projeto social privatista e de defesa das prerrogativas burguesas.

Considerando que o Brasil vivencia um processo de minimização do Estado, a Rede Federal não passaria ilesa, deste modo, um projeto educacional da magnitude da Rede e que oferta em suma uma educação majoritariamente voltada à classe trabalhadora, não se manteria íntegro frente esta Reforma desestruturante do Estado. Consequente, deu-se início a análise da PL 11.279 de 2019 (BRASIL, 2019a), sendo este o último golpe do Governo Temer em 2018. No apagar das luzes, em 28 de dezembro de 2018, o então Ministro da Educação Rossieli Soares elaborou um projeto que alterava substancialmente a Lei de Criação dos Institutos Federais (BRASIL, 2008). A proposta foi apresentada à Câmara em 03 de janeiro de 2019, nos primeiros dias do Governo Bolsonaro. Elaborada pelo então Ministro da Educação Rossieli Soares, tenta inserir em definitivo no interior da Rede Federal conceitos e termos da racionalidade administrativa, semelhantes ao utilizado por empresas e iniciativa privada, deste modo, a oferta da educação enquanto direito constitucional, previsto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) fica comprometido, e pela proposta os IFs perdem sua especificidade de ofertar educação verticalizada e ampliada visando o bem-estar comum, para ofertar um serviço ao capital.

Brasil (2019a) buscava alterar a lei de criação dos Institutos Federais, alterando quatro pontos essenciais sendo: a) o desmembrar de instituições; b) alterando o quantitativo mínimo de vagas por modalidade de ensino; c) propondo mudanças para a candidatura e eleição de Diretor Geral e Reitor; e d) ampliando o número de vagas e cargos sem ampliação de orçamento. Os pontos expostos na PL em seu conjunto descaracterizam a Rede e buscavam retirar a essencialidade presente na Lei 11.892/2008, a fim de fragilizar este modelo educacional e retirar sua especificidade de instituição alicerçada nos preceitos do Ensino, Pesquisa e Extensão.

O primeiro ponto que merece breve análise em Brasil (2019a) é no Art. 5º o desmembramento do IFSP - através da criação do Instituto Federal do Centro Paulista e Instituto Federal do Oeste Paulista, e a criação do Instituto Federal do Sul da Bahia, pelo desmembramento do Instituto Federal da Bahia e do Instituto Federal Baiano. Mediante a PL seriam “criados” três novos IFs, no entanto sem a ampliação de orçamento e pessoal necessário, tal qual sistematicamente reiterado no PL. Criando assim, novas instituições precarizadas, a partir do desmembramento e precarização das já existentes.

A proposta deste reordenamento se efetivou sem a previsão orçamentária necessária, desconsidera a EC nº 95, as especificidades e demandas das Instituições e se efetiva sem o debate necessário junto ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), enquanto representação da Rede. No que tange o orçamento da Rede, frente à EC nº 95, depreende-se que não haveria uma expansão de fato, haja vista o contexto de congelamento dos gastos públicos e a criação de três novas instituições sem ampliação orçamentária da totalidade da Rede, o que comprometeria a oferta de uma educação centrada no Ensino, Pesquisa e Extensão. Desta forma, se aprovada estaria a Rede circunscrita em um contexto de fragilidade e congelamento junto a uma falaciosa ideia de expansão. Não havendo ampliação do orçamento, dado a constituição do Estado ultraneoliberal, não se trata de expansão, mas sim de uma tentativa de ampliação de cargos e inserção de dirigentes coniventes com o projeto ultraneoliberal em curso.

Mais adiante o PL ataca a essencialidade dos IFs, ao alterar a proporcionalidade das matrículas e atacar o cerne dos IFs que é a oferta prioritária de EMI. Conforme expresso em Brasil (2008) em seu Art. 7º no inciso I: “é finalidade primeira ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos”. Já de acordo com Brasil (2019a) é finalidade dos IFs “Art. 7º inciso I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos”. A partir de uma comparação é possível compreender que o PL retira a garantia e obrigatoriedade da oferta do EMI que é basicamente o “coração” dos IFs, que concatena atualmente o maior número de matrículas e que pressupõe uma formação integrada na educação básica aliando Ensino, Pesquisa e Extensão. Ao retirar o EMI e garantir apenas a formação profissional-técnica de nível médio, pretende-se que os IFs atuem na formação de mão-de-mão especializada e mecanicista.

Ainda no Art. 7º Brasil (2019a) tenta impor que os IFs, em relação à oferta de pós-graduação *stricto sensu*, ofertem apenas cursos de mestrado e doutorado profissional. Deste modo, retira-se do âmbito da Rede a formação de pós-graduação *stricto sensu* acadêmica, o que reduziria a produção acadêmica e colocaria os programas de pós na esfera da utilidade para o mercado.

Seguindo na propositura do PL, se estabelece no Art. 8º que os IFs em cada exercício deveriam garantir 70% das matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio (BRASIL, 2019a). Desta forma, apesar de haver a ampliação na oferta de vagas de nível médio, dada o caráter genérico do texto do artigo e a retirada do EMI da finalidade primeira dos IFs, há indicação que estas seriam destinadas meramente para uma formação técnica profissional apartada do ensino científico, o que reforça nossa dualidade histórica.

Ainda a luz da proporcionalidade das vagas em cada exercício, o texto da PL suprime os atuais 20% de matrículas destinadas à formação de professores, o que por essência desobrigaria a oferta de Licenciaturas. Fato

que reforça a concepção de que os IFs deveriam meramente formar técnicos e garantir a qualificação profissional de trabalhos considerados úteis a sociedade do capital. Ao propor a retirada das licenciaturas do interior dos IFs, o fim dos cursos acadêmicos de pós-graduação e o fim do EMI, busca o desmantelamento da política que originou os IFs em uma tentativa de ruptura com a verticalidade, com o EMI e a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão buscando garantir que a Rede seja meramente mais um lugar de formação para o mercado.

Outro aspecto em Brasil (2019a) é que este almeja alterações nos Art. 12 e 13 dos critérios de escolha dos dirigentes – Reitor e Diretor Geral, ampliando exigências para concorrer aos cargos, estabelecendo critérios mais rígidos como comprovação como gestor na Educação Profissional Tecnológica, sendo quatro anos para Reitor e dois anos para diretor e comprovação de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública para os Diretores. O Art. 14A versa sobre a escolha dos Reitores dos IFs criados pelo PL, sendo estes cargos pro-tempore a critério do Ministro da Educação e Presidencial por um prazo de cinco anos, não havendo clareza dos rumos das instituições transcorridos os cinco anos.

No entanto, em 01 de março de 2019 o então Ministro da Educação Vêlez Rodriguez apresenta à Câmara o pedido de retirada da PL, dando como justificativa,

[...] submeto à apreciação de Vossa Excelência a retirada do projeto de lei em questão, a fim de permitir uma reavaliação sistêmica do tema no âmbito deste Ministério, de modo que considere as possibilidades de aprimoramento aventadas no Congresso Nacional, harmonizando-as com os motivos determinantes de sua concepção, para reapresentação em momento oportuno. (BRASIL, 2019a).

Ainda no pedido de retirada o MEC destaca que o PL deve ser revisitado pelo prisma da racionalização administrativa e geográfica, logo deve buscar a redução de custos operacionais e a otimização da força de trabalho. Para tanto deve ser feito a reavaliação geográfica, a fim de

evitar sobreposição de instituições, reavaliação da viabilidade econômica e financeira por meio da realização da revisão do quantitativo de cargos e funções, a análise das demandas de criação de novos Institutos, e repensar a ampliação do percentual mínimo de cursos técnicos e os critérios de candidatura de Diretores Gerais e Reitores.

Todos estes elementos expostos no documento enviado à Câmara evidenciava que o Governo Bolsonaro não estava negando ou engavetando um projeto de transformação e descaracterização dos IFs, mas que gostaria de aprofundar, inserir elementos e apresentar uma nova proposta, como já mencionado aqui “em momento oportuno”. Como o país viu no findar de agosto de 2021 o momento oportuno chegou, por meio de uma Proposta de Reordenamento da Rede Federal, o que será discutido a seguir. Ainda que o PL 11.279 tenha sido retirado da pauta e dos debates, sua essência permanece viva e voltou ao jogo político em 2021.

Embora o Governo Bolsonaro tenha retirado da pauta o debate de mudança na estrutura e na Lei de Criação dos IFs, o mesmo não perdeu o foco de intervenção nos modos de organização da Rede Federal de Educação, no entanto agora inicia a fase de ações autoritárias, tão característica e cara a este governo, começa o período de tentativas de intervenções por meio de Medidas Provisórias⁶ (MP). Dentre as MPs que afetam diretamente a Rede Federal de Educação destacamos a 914 (BRASIL, 2019b) e 979 (BRASIL, 2020), ambas versam sobre a escolha dos dirigentes máximos das instituições, buscando alternativas autoritárias para romper com o Decreto nº 6.986 o qual assegura a nomeação do primeiro colocado nos pleitos eleitorais realizados na Rede Federal de Educação (BRASIL, 2009).

A MP 914 de 24 de dezembro de 2019, quais possui muitas providências acerca da educação nacional, se efetiva no apagar das luzes do ano corrente. Brasil (2019b) “Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos IFs e do Colégio Pedro II”,

⁶ As Medidas Provisórias são editadas pelo poder Executivo, tendo este efeito imediato e caráter de lei, no entanto carece de aprovação do Congresso Nacional em um período de 120 dias a fim de efetivamente ser transformada em lei, no entanto se não apreciadas e ou aprovadas no prazo constitucional, perdem validade e caem em desuso. As MPs devem ser alternativas para deliberações e situações emergenciais. Apesar de caráter transitório, as MP observa-se que desde o Golpe de 2016 são alternativas utilizadas a fim de garantir a aprovação rápida de anseios do Governo ultraneoliberal, sendo estas autoritárias na medida em que desconsideram debates e discussões acerca do tema e do objeto proposto.

estabelecendo que a nomeação do dirigente ficasse a cargo da vontade presidencial, tal qual expresso no Art. 6º “O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação”. No entanto, a legislação que sustenta as instituições pertencentes à Rede Federal garante a nomeação do candidato mais votado no pleito eleitoral.

Ao tentar instituir o critério de lista tríplice e nomeação vinculada à vontade presidencial, rompe-se com a legislação criadora dos IFs, com a característica democrática da Rede Federal, retira-se a autonomia e respeito das instituições, bem como o anseio da maioria, tornando o cargo de Reitor um instrumento de controle do Governo. É evidente que a concepção e o conceito de autonomia, apenas estão garantidos em contextos de estabilidade democrática, dado o avanço de uma política autoritária e antidemocrática, como vem ocorrendo no Brasil, ocasiona uma autonomia ameaçada. Leher (2019) afirma que autonomia das instituições de ensino somente foi elevada a um preceito constitucional em 1988, no entanto a autonomia destas instituições nunca esteve na agenda real do bloco de poder. A existência de autonomia viabiliza a construção de espaços de conflito aos interesses do capital, assim no Brasil a autonomia é constantemente ameaçada pelos avanços e conquistas da burguesia. Mostra-se central tal compreensão,

[...] a autonomia é sustentada como um valor universal para garantir espaços públicos de produção e socialização do conhecimento, livre de ingerências indevidas dos governos, igrejas e interesses particularistas, sobretudo os econômicos e dos dispositivos de poder contra a vida (LEHER, 2019, p. 44).

No contexto do cenário de avanço ultraneoliberal, há a tentativa de tornar as instituições de ensino subservientes ao mercado e ao capital, logo retirar a autonomia destas é sumário para a efetivação de um projeto social de retrocessos e supressão de direitos. E por assim ser, o ultraneoliberalismo vislumbra a retirada de direitos de todas as Instituições de Ensino que defendam a ciência, a racionalidade e se contraponha a este projeto de sociedade alinhado ao capital.

Outra importante alteração de retrocesso apontada em Brasil (2019b) é a retirada da proporcionalidade entre os seguimentos nos pleitos, afastando a Rede de eleições paritárias, pois determinava o sistema 70% docentes, 15% Técnicos Administrativos e 15% Estudantes. Garantindo, assim a revogação do Art.12 de Brasil (2008) o qual estabelecia o peso de 1/3 para cada um dos três seguimentos que compõe a comunidade acadêmica.

De acordo com o texto da MP 914 ficava estabelecido em seu Art. 7º possibilidades e caminhos que viabilizariam a intervenção do presidente na escolha de Reitores pro tempore, os chamados intervencionistas, “[...] II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta” (BRASIL, 2019b). Garantindo assim, pela via legal os processos intervencionistas, travestidos de democracia, a fim de afastar Reitores eleitos que não sejam da mesma concepção política do governo.

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (CONIF), principal órgão de representação dos interesses da Rede manifestou-se em Nota Pública contrária à MP no dia 26 de dezembro. Assim sendo, Conif (2019) destaca que a MP 914/2019 “[...] surge na contramão da democracia, fere a lei de criação dos institutos federais (Lei nº11. 892/2008) e, de forma inadequada, se sobrepõe à autonomia das instituições”. Sendo esta MP um retrocesso na construção dos pleitos eleitorais paritários, à democracia e à autonomia buscando alternativas para reverter a MP em prol da manutenção exitosa da Rede.

A MP 914/2019 em suma não reunia razão de ser, não havia urgência para a alteração de legislações, mas sim existia o intuito e o interesse de encontrar caminhos que justificassem a intervenção nas Instituições de Ensino Federal, sem que houvesse tempo para o debate nas comunidades e que seguisse os ritos regimentais e processuais do Congresso, de forma minimamente democrática. Sendo mais uma imposição do Executivo representante do ultraneoliberalismo a sociedade.

A MP foi submetida ao Congresso e fora formada uma Comissão Mista para apreciação do texto, nesta comissão foram propostas 204 Emendas,

dada a inconsistência do texto a mesma não entrou na pauta de votações permanecendo parada na mesa diretora da Câmara até 01 de junho de 2020 quando (BRASIL, 2019b) perdeu validade e seu caráter de lei.

Dado que a MP não foi aprovada no Congresso, o Governo ficava proibido de propor o conteúdo desta para a apreciação novamente. No entanto, em 9 de junho de 2020 as Instituições Federais ficaram diante de um novo ataque quanto sua autonomia na escolha dos dirigentes, quando o governo propõe a MP 979/2020 (BRASIL, 2020).

O Governo, valendo-se da Pandemia do COVID-19, propõe um novo modelo intervencionista o qual, “Dispõe sobre a designação de dirigentes protempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19 [...]” (BRASIL, 2020). Diante do descontrole da Pandemia do COVID-19 no Brasil, garantir que as Instituições Federais de ensino não realizassem eleições no transcurso da Pandemia garantiria ao Governo possibilidade de intervenção em pelo menos sete reitorias que já haviam previsão de realização de Consultas as Comunidades em 2020, dado o encerramento dos mandatos (IFMA, IF sudeste MG, IFNMG, IFMT, IFFar, IFRR e IFSP).

A MP 979 foi devolvida à casa civil em 18 de junho de 2020, haja vista que ela versava sobre o mesmo assunto da MP 914/2019, logo rompia com os preceitos legais. Ainda que Brasil (2019b) e Brasil (2020) caíram em desuso, não estando mais em vigor, estas configuram tentativas claras por dentro da esfera política e legal de interferências nas Instituições pertencentes à Rede Federal⁷.

⁷ Destaca-se que não apenas a Rede Federal que está vivenciando processos intervencionistas, as Universidades Federais também estão passando por tais situações, assim agrupamos, com vistas a elucidação a cronologia intervencionista Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMT), Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro (CEFET-RJ), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), e nas duas últimas semanas as Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal Sergipe (UFS).

Em paralelo a estas tratativas supostamente legais, o governo atuou no ano de 2019 para garantir a intervenção em três concretas instituições da Rede Federal, o CEFET-Rio, IFRN e IFSC instituindo e colaborando, de modo autoritário, com processos administrativos e fomentando critérios que inviabilizam as posses dos dirigentes eleitos⁸. Criam subterfúgios pseudo-legais para descumprir a legislação vigente – Brasil (2008) e Brasil (2009) nos pontos que versam sobre as eleições e autonomia das instituições.

O Governo Federal se valeu de subterfúgios para inserir Reitores interventores, sendo que dentro da Rede Federal a primeira intervenção de fato foi no CEFET – Rio, tendo acontecido em agosto de 2019. O processo intervencionista se iniciou após a chapa que perdeu o pleito ter questionado os ritos e o resultado da eleição, dado este questionamento foi instaurado um processo de averiguação que resultou na intervenção da instituição.

A fim de legitimar a intervenção o Governo publicou o Decreto 9.908 de 10 de junho de 2019, que estabelece “[...] a designação de Diretor-Geral pro tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo” (BRASIL, 2019c). O referido Decreto é elaborado como uma resposta à situação de incerteza criada acerca da posse do dirigente, em que o resultado do pleito eleitoral realizado em abril e havia sido confirmada desde maio de 2019, porém o reitor eleito ainda não havia sido nomeado em virtude de um processo escuso e controverso instaurado como um mecanismo político de tentativa de nomear um candidato mais alinhado as diretrizes bolsonaristas.

E então em 16 de agosto de 2019, o MEC nomeou o interventor Maurício Aires Vieira como dirigente do CEFET – Rio, ainda que o mesmo não pertencesse ao quadro de servidores da instituição, baseado no Decreto 9.908, desrespeitando a vontade da comunidade, que havia elegido Maurício Motta em maio de 2019. A intervenção durou dezenove meses até a posse oficial do dirigente eleito, que ocorreu apenas em 25

⁸ As sínteses das intervenções foram extraídas da entrevista dos Reitores eleitos (SEMANA..., 2020).

de março de 2021 (BRASIL, 2021a), tendo a Instituição ao longo desse período tido três interventores (OHANA, 2020) Maurício Aires Vieira, Marcelo Sousa Nogueira e Maurício Castanheira das Neves, situação esta que gerava incerteza frente aos rumos da Instituição pela intervenção e transitoriedade.

Justificava-se a intervenção do MEC pela necessidade de averiguação do processo eleitoral, o qual havia sido denunciado e questionado pelo perdedor do pleito, realizando assim um processo pouco transparente e sem possibilidades concretas de defesa.

Ao longo do período intervencionista a comunidade pertencente ao CEFET – Rio demonstrou resistência e insatisfação, a fim de lutar e garantir a sua autonomia de escolha.

No findar de 2019 ocorrem as consultas nas comunidades acerca da escolha dos reitores no IFSC e IFRN, sendo eleitos pelas comunidades Maurício Gariba e José Arnóbio respectivamente. No entanto, no principiar de 2020 ambas as instituições sofrem simultaneamente intervenção, sendo que em 20 de abril foram notificados que não seriam nomeados dado que respondiam por processos de sindicância em suas instituições, o que resultou na nomeação dos reitores interventores, denominados pelo Governo de pro tempore, alterando substancialmente a dinâmica de autonomia destas instituições.

O processo de intervenção do IFRN ocorreu através da nomeação de Josué Moreira em 20 de abril de 2020, este não havia participado do pleito eleitoral. É importante destacar que o interventor é filiado ao PSL, partido alinhado ao bolsonarismo. Ainda que o interventor não tenha participado da eleição em 2019, este indicou o então candidato a reitoria José Ribeiro de Souza Filho, o qual recebeu apenas 3,2% dos votos, o que garantiu a este o 3º lugar no pleito, ao importante cargo de pró-reitor de ensino da instituição.

O reitor eleito José Arnóbio, vitorioso na eleição de 2019, esteve impedido de tomar posse em virtude de estar respondendo a uma sindicância administrativa, que se iniciou enquanto este ocupava o cargo

de Diretor Geral do Campus Natal Central e cedeu a estrutura do Campus para a realização de um evento da Arquidiocese de Natal – intitulado Fé e Política em 12 de julho de 2019. Durante o evento circulou no interior da instituição a frase “Lula Livre”, por meio de cartazes e panfletos, representantes do MBL e do Movimento Escola Sem Partido fotografaram o evento e efetivaram a denúncia que acarretou na abertura da sindicância administrativa em fevereiro de 2020, durante o processo de averiguação houve pouca clareza e informações para a pessoa de José Arnóbio o que dificultava suas estratégias de defesa. O processo de sindicância aberto é em essência, arbitrário, desconsidera a pluralidade de ideias e liberdade de livre pensamento garantido pela CF e se mostra como uma estratégia de impedir que um reitor não compatível aos ideários bolsonaristas assuma.

A comunidade estudantil e os servidores se colocaram majoritariamente em defesa da posse do reitor eleito do IFRN, o que endossou a campanha político-jurídica para a nomeação e posse do reitor. Após uma longa batalha político-jurídica, em 11 de dezembro de 2020, por decisão judicial proferida pela 4ª Vara Federal, José Arnóbio conseguiu o direito a sua nomeação, sendo esta a primeira decisão judícia favorável a Rede Federal no que tange a nomeação do reitor eleito, cumprida pelo MEC. A nomeação de José Arnóbio para a reitoria ocorreu em 21 de dezembro de 2020 com data retroativa de 18 de dezembro de 2020.

A intervenção no IFSC se efetivou pela nomeação de André Dala Possa, que havia participado do pleito eleitoral em 2019 ficando em segundo lugar, este permaneceu no cargo até a posse do reitor eleito. A negativa de posse de Maurício Gariba se deu a partir de uma articulação da antiga gestão do IFSC, o MEC com a Controladoria Geral da União (CGU), referente a um processo de sindicância, instaurado pela antiga reitoria contra Maurício Gariba em 2018, acerca da instalação de catracas para o campus Florianópolis que ocorreu entre os anos de 2011 a 2013, quando este era o Diretor Geral do mesmo. Às vésperas da eleição em 2019 a reitoria abriu uma sindicância e enviou todo o processo para a CGU de Santa Catarina a qual encaminhou o processo para Brasília, todo o trâmite da Reitoria e CGU de Santa Catarina ocorreram sem o conhecimento de

Maurício Gariba, o qual foi apenas notificado desta sindicância, em janeiro de 2020, após a sua eleição.

O IFSC vivenciou uma intervenção longa, sendo que apenas em 09 de agosto de 2021 o Reitor Maurício Gariba foi finalmente nomeado, tal qual nas outras instituições, o processo de intervenção contou com resistência de servidores e estudantes. A instituição foi a última da Rede a superar a intervenção e garantir que a vontade da comunidade e sua autonomia fossem efetivamente cumpridas.

Nas três Instituições, claramente ocorreram mecanismos institucionais que perspectivavam intervir nas Instituições, desconsiderando critérios de presunção de inocência, com processos jurídicos e administrativos escusos, pouco transparentes e que protelavam a garantia legal da nomeação do candidato mais votado pelas comunidades.

É curioso observar que os processos intervencionistas ainda que fomentados pelo MEC e pelo Governo de modo geral, encontram respaldo junto a minorias no interior das próprias Instituições, tendo em vista que predominantemente a concretização da intervenção se dá pelas mãos e pela convivência de membros das comunidades acadêmicas. As intervenções aqui relatadas somente se efetivaram, pois existiam grupos minoritários que aderiram a perspectiva antidemocrática e golpista, no entanto com aparência democrática.

Em 26 de maio de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberaram acerca da derrubada das intervenções na Rede Federal, visto que as mesmas são inconstitucionais. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) foi ajuizada pelo PSOL, em tentativa de defesa da Rede, com ênfase na intervenção realizada no CEFET – Rio, por meio da derrubada do Decreto 9.908/2029. A ação tinha como relatora Cármen Lúcia, sendo que sete dos Ministros votaram acompanhando a relatora, o único voto a favor das intervenções foi do Ministro Kassio Nunes Marques.

A ADI 6.543, STF (2021, p. 33) profere a seguinte decisão, “O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único e do caput do Art. 7º-A do

Decreto nº 4.877/2003, acrescentado pelo Decreto nº 9.908/2019, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Nunes Marques [...]”, até o presente momento, o único Ministro efetivamente indicado por Bolsonaro, confirmando o alinhamento deste com interesses antidemocráticos do Governo Federal.

O voto da relatora acerca da inconstitucionalidade do Decreto baseava-se conforme expresso em STF (2021) na afronta da autonomia, da gestão democrática no ensino público, na isonomia, na impessoalidade e na proporcionalidade, elementos estes previstos, garantidos e demandados pela CF e ainda ressalta a falta de determinantes e especificações quanto aos elementos que podem resultar no impedimento de posse e não estabelece o tempo de duração do mandato do reitor protempore. Elementos que tendem a gerar grau elevado de discricionariedade, deliberações unilaterais e rupturas com os ritos democráticos que são essenciais para as Instituições e para a sociedade.

Diante do resultado, o Governo Bolsonaro, por intermédio do MEC, fica impedido de intervir no resultado das eleições das comunidades, devendo obrigatoriamente nomear o primeiro colocado das eleições. Sendo que esta decisão se estende para as outras Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação. A decisão do STF (2021) foi crucial para impor limites nas intervenções bolsonaristas, no que tange a escolha de reitores e rupturas com a normalidade democrática que faz parte da estrutura legal da Rede Federal de Educação.

3. REORDENAMENTO: A ARTE DE DESMANTELAR

A Rede Federal de Educação vivencia ataques a sua estrutura diariamente, desde a ascensão do ultraneoliberalismo no Brasil, sendo que ao findar o mês de agosto de 2021 toda Rede Federal foi surpreendida com uma proposta de reordenamento. A referida proposta do Governo Bolsonaro muito se assemelha a Proposta do Governo Temer em 2018, materializada no PL 11.279 – a qual não se efetivou.

O reordenamento pretendido, como todas as ações deste Governo não parte de um amplo debate, mas sim se efetiva de modo truculento e autoritário. Reitores de dez IFs receberam um convite para participar de uma reunião no Ministério da Educação que aconteceu no dia 30 de agosto, tendo como tema “O processo de reordenamento da Rede Federal de EPT”, com proposta prevendo a criação de 10 novos Institutos Federais, o referido e-mail foi direcionado para os Reitores do IFSP, IF Sertão PE, IFPE, IFBA, IF Baiano, IFMA, IFCE, IFPR, IFPI, IFPB e IFPA, devendo comparecer em Brasília para apreciarem a proposta. No entanto, a proposta nem ao menos havia sido previamente apresentada para o CONIF. O MEC não considerou as especificidades da concepção de Rede que orienta as Instituições Federais de Educação Profissional, e apresentou uma proposta de modo fragmentado e a partir de interesses unilaterais do Governo.

O convite para análise do reordenamento rapidamente espalhou-se pelos grupos de Servidores, Estudantes e Reitores, divulgação esta que acabou por cooptar o Reitor do IFRO, que não estava contemplado pela proposta de Reordenamento do MEC, mas que solicitou a inclusão do IFRO, tal expresso no site institucional.

O Ministério da Educação propôs a composição de novos Institutos Federais em 10 estados do Brasil. O Instituto Federal de Rondônia, para oportunizar aos seus Professores, Técnicos Administrativos em Educação e Estudantes uma possibilidade de análise, solicitou a inclusão de Rondônia no conjunto dos estados em que poderá (ou não) ocorrer uma reorganização da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. (PORTAL IFRO, 2021)

O MEC incorporou o IFRO em sua proposta, logo a proposta passa a conter onze novos IFs, e o mesmo iniciou a consulta pública, mas contrariando as expectativas da Reitoria as comunidades - discentes, docentes e técnicos administrativos, rejeitaram a proposta de reordenamento, obtendo um resultado de 28,1% de votos favoráveis, 68,9% contrários e 3% de abstenções (PORTAL IFRO, 2021). Diante da

negativa da comunidade o IFRO enviou o seu parecer ao MEC em 20 de setembro contrário ao reordenamento.

A proposta de reordenamento é apresentada de modo simplista, sem o aprofundamento e ampliação orçamentária necessária que um processo de desmembramento demanda. Conforme expresso na nota pública divulgada pelo CONIF em 08 de setembro de 2021,

A proposta, que prevê a criação de dez novas reitorias e reorganiza a distribuição territorial dos campi em alguns estados, não contempla a criação de novos campi, novas ofertas de cursos e de matrículas, além de a determinação do prazo de 20 dias para tal discussão - fixado pelo MEC para manifestação dos reitores -, ser insuficiente para exaurir um tema tão estrutural (CONIF, 2021).

Observa-se que a propositura de reordenamento feita aos reitores na reunião de 30 de agosto de 2021 no MEC, é incompatível com o modo de organização e funcionamento da Rede, a proposta foi feita e demanda um retorno em um período demasiadamente curto, o que inviabilizaria o debate amplo, crítico e consciente junto das comunidades, o que por si só já rompe com o preceito de gestão democrática tão essencial e caro à Rede.

A proposta vislumbra “criar” dez novos Institutos Federais, deste modo inseriria novos onze Reitores, os quais seriam indicados pelo Presidente e coadunariam com as propostas de Educação do Governo Federal, estes novos reitores ocupariam lugar de fala e voto no CONIF, o que necessariamente alteraria a relação de forças e deliberação deste Conselho.

Atualmente o CONIF conta com a participação de 41 Reitores sendo 38 Reitores de Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, dois Reitores CEFET e um Reitor do Colégio Pedro II, sendo uma instância deliberativa que pensa e perspectiva os direcionamentos da Rede Federal. De acordo com a descrição contida no site institucional do CONIF encontra-se,

Missão: Fortalecer as instituições da Rede Federal, por meio da sua articulação e representação política, em benefício da educação profissional, científica e tecnológica pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada; Visão Ser reconhecido nacional e internacionalmente como articulador da educação profissional, científica e tecnológica inovadora e inclusiva; Valores: União, gestão democrática, sustentabilidade, equidade, transparência, ética e solidariedade. (CONIF, 2021).

Haja vista o comprometimento com uma educação profissional científica e tecnológica, pública e socialmente referenciada, este constantemente se posiciona contrário aos ataques realizados pelo Governo Federal no que tange ao desmonte, cortes orçamentários e intervenções na Rede Federal. Deste modo, não podemos desconsiderar que há um interesse político nesta proposta, que meramente vislumbra inserir Reitores que corresponderão a 1/5 dos votos favoráveis ao projeto ultraneoliberal e altera de modo significativo a relação de forças do Conselho. Sendo esta uma intervenção travestida de melhoria é mais uma cartada do Executivo para alterar e intervir na autonomia institucional da Rede Federal.

É expressivo salientar que a proposta de Reordenamento aparece, tal qual expresso por Vélez Rodriguez, no momento do pedido de retirada do PL 11.279/2019, “[...] reapresentação em momento oportuno” (BRASIL, 2019a). Chegando o tal momento oportuno às vésperas de uma nova corrida presidencial que será realizada em 2022, o Governo que pretende a reeleição, que nada avançou na Educação Nacional, mas sim propiciou retrocessos, que resultaram em levantes dos estudantes e servidores da Rede Federal em 2019, efetivar o reordenamento garantiria a propaganda de expansão da Rede Federal de Educação, no entanto uma falsa expansão, sem previsão orçamentária, sem ampliação de campus, servidores e matrículas. O reordenamento, se consolidado, garante e endossa a narrativa de expansão da Rede, essencial para um trajeto eleitoral.

A expansão da Rede Federal é uma demanda imprescindível para a democratização do acesso a uma educação de qualidade socialmente referenciada, no entanto, a expansão necessita ser feita de modo coerente e

compatível com a própria estruturação da Rede. Dessa maneira, não basta promover uma falsa expansão, que tem duplamente caráter político, mas sim necessariamente consolidar as instituições já existentes. De acordo com a nota do CONIF para a efetivação do reordenamento é necessário:

Recomposição orçamentária da totalidade da Rede; Conclusão das obras em andamento; Ampliação do Banco de Professor-Equivalente e do Quadro de Referência, do pessoal docente e técnico-administrativo, respectivamente; Complementação do quadro de pessoal para todas as unidades em cada Instituição de Ensino, independente do reordenamento, observada a Portaria MEC nº 246/2016, em especial para os *campi* que se encontram em situação de vulnerabilidade; Manutenção do atual sistema de escolha dos dirigentes das instituições, como previsto na lei vigente, com eleição direta e paridade no voto dos segmentos que compõem nossas comunidades; Defesa da Lei nº 11.892 de 2008, haja vista notáveis experiências exitosas, ao longo dos últimos doze anos, aliado a um aprimoramento de nossas relações com os arranjos produtivos, sociais e culturais, no entorno de cada um de nossos 670 *campi*; Priorização da oferta dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, diferencial da Rede Federal para uma educação cidadã, que prepara o aluno, não apenas para o mercado, mas essencialmente para o exercício da cidadania; Manutenção da proporcionalidade de vagas prevista no art. 8º da 11.892/2008, de modo a assegurar os vetores do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação; Proposta de reordenamento, amplamente discutida junto ao CONIF e à comunidade acadêmica dos Institutos envolvidos, com observância das especificidades de cada Instituto e região; Garantia de orçamento anual mínimo necessário ao pleno funcionamento em todas as unidades, com revisão do orçamento consignado para o presente exercício; Garantia de estrutura, composição de pessoal, orçamento de custeio e de pessoal das novas Reitorias; Consulta à comunidade dos *campi* que passarão a cada nova reitoria, indicando ao cargo de Reitor(a) servidor(a) da casa por ela escolhido(a); Cumprimento do mandato dos atuais diretores de campus; Autonomia das atuais reitorias na condução, supervisão, orientação e implantação do reordenamento; e Impacto do teto de gastos, estabelecido na Emenda Constitucional 95, que estrangula ainda mais o orçamento de funcionamento e investimento da Rede Federal. (CONIF, 2021).

Sem a garantia de elementos estruturante a proposta de reordenamento encontrará resistência junto ao CONIF e as Instituições que compõe a Rede. Pois, é essencial estruturar e consolidar o que já existe e somente posteriormente perspectivar vias de expansão, somente possíveis quando os limites do Estado ultraneoliberal e da EC nº95 forem definitivamente superados.

Em plenária organizada pelo SINASEFE Nacional em 17 de setembro de 2021 (PLENÁRIA..., 2021) da qual participaram oito Reitores convidados para a reunião do MEC acerca do reordenamento, e bancada parlamentar representada pelos parlamentares Deputada Alice Portugal, Deputada Fernanda Melchionna, Deputada Maria do Rosário, Senador Jean Paul e representantes sindicais em defesa da Rede Federal, todos os participantes se colocaram contrários ao reordenamento e as políticas intervencionistas na Rede promovidas pelo Governo Bolsonaro – apenas não participaram da plenária os Reitores do IFSP, IFRO e IFPA.

Após consultar as comunidades das onze Reitorias que participariam do reordenamento, dez se colocaram contrários a eles, apenas a Reitoria do IFSP apresentou uma nota dúbia (BRASIL, 2021b), gerando dúvidas quanto a sua adesão e ou negativa do reordenamento.

Dada falta de clareza de orçamento, das intencionalidades e do aparente interesse político de aparelhamento do CONIF, a proposta de reordenamento foi majoritariamente negada pelas comunidades, cabe agora à história de um país que vivencia um Estado de exceção, se o Governo irá acatar as decisões das comunidades e de fato barrar o reordenamento, ou se novamente irá romper com a autonomia das instituições da Rede e optar por saída antidemocráticas disfarçadas de democracia.

Deduz-se que tanto o PL 11.279 quanto a Proposta de Reordenamento caminham para a mesma direção, a descaracterização da Rede Federal como espaço de formação humana com qualidade socialmente referenciada, para a construção de Rede Federal limitada pelo tecnicismo e pelas demandas de formação de mão de obra para um capital que vivencia uma profunda crise estrutural.

Conforme Mészáros (2011) o estágio de desenvolvimento atual é o de crise estrutural do Capital, sendo que desde a década de 1970 o mundo gerido pela lógica do Capital vivencia uma reestruturação das forças produtivas, políticas e ideológicas, que se desdobram em alternativas as próprias crises do sistema de produção. As saídas criadas com vistas na manutenção e renovação do sistema produtivo são introduzidas e ramificadas nos diferentes espaços e frações sociais, das quais aqui nos atentamos na educação em específico. No contexto de crise estrutural intensificam-se as mazelas vivenciadas pela classe trabalhadora, precarizando a vida, a formação, o trabalho e as relações, a fim de que toda esta estrutura garanta condições de reprodução renovação e reconfiguração do capital.

No contexto de crise estrutural, as relações se tornam ainda mais corrosivas e degradantes para a classe trabalhadora, basta ver que a lógica do capital e os anseios salvacionistas tornam-se um guia condutor da vida e do Estado. O processo de formação humana fica condicionado em necessidades da crise estrutural do capital, demandando a formação precarizante para um trabalhador que atuará em um mundo do trabalho inábil, sem direitos sociais, sem emprego e sem garantias de existir. Lavoura e Ramos (2020) defendem que as reformas educacionais que emergem nos últimos anos estão alicerçadas na concepção de homo economicus, centrado em experiências individuais e em competências. Sendo proposituras formativas de defesa do capital e de difusão dos preceitos garantidores do mercado. O compromisso de formação dos homens ainda se efetiva, mas a formação conivente com a ascensão de um Estado ultraneoliberal.

Todas as propostas para a Rede Federal devem ser pensadas à luz da Lei 13.415/2017, a Reforma do Ensino (BRASIL, 2017). Considerando que as intervenções demonstram-se como tentativas de utilizar toda a estrutura de excelência da Rede para a efetivação do “Novo Ensino Médio”. Conforme expresso em Brasil (2017) a educação de nível médio passa a estar fragmentada em cinco grandes itinerários, sendo que o 5º itinerário versa especificamente sobre a oferta do ensino técnico profissional disponível a todos os estudantes.

Assim sendo, adentramos ao recente documento, a Portaria nº733 de 16 de setembro de 2021 (BRASIL, 2021c), que compete evidenciar que esta, apesar de articulada as Reformas do Estado que ocorreram desde 2016 e que afetam diretamente a Rede Federal, certamente não será a última ofensiva para a Rede, pela tendência observada nos governos ultraneoliberais, somente quando a Rede estiver completamente descaracterizada e ofertando educação nos moldes dualistas, tecnicistas e fragmentários é que esta deixará de estar na mira governamental.

De modo geral, Brasil (2021c) apresenta como será colocado em prática o Novo Ensino Médio no país, a fim de promover a concretização dos Itinerários Formativos que deverão estar inseridos no cotidiano escolar dos estudantes a partir do ano de 2022, o documento e o Programa buscam estabelecer as diretrizes e direcionamentos para a efetivação deste novo modelo formativo que afetará maioritariamente a educação pública.

Diversos são os aspectos presentes no texto, no entanto dar-se-á ênfase neste texto para a intencionalidade clara de “integração das redes”. Competindo ao “Programa Itinerários Formativos” e ao MEC mediar os processos e as relações para viabilizar acordos e parcerias entre as redes de ensino, para a implementação do Novo Ensino Médio.

Brasil (2021c) define que “São objetivos do Programa” em seu Art. 5º inciso VII “promover a integração das redes de educação estaduais e federal, para ampliar a capacidade de oferta dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio”. A proposta que está no horizonte é a efetuação de uma Reforma do EM, que precariza ainda mais a formação da classe trabalhadora, alinhada aos interesses do capital e apartada de qualquer demanda real da formação humana em sentido amplo.

A proposta de Contra Reforma do EM, retrógrada e elitista, coloca no cotidiano formativo da classe trabalhadora a fragmentação, a superficialidade, e a falta de acesso aos saberes historicamente produzidos e sistematizados no que tange a Rede Federal as proposituras deste governo ultraneoliberal, elimina a possibilidade de oferta de EMI, o que institucionaliza construções e visões fragmentárias da realidade, limitantes

em seu conjunto. Nesta perspectiva, Duarte (2020, p. 37) ressalta que “[...] para compreender a realidade, as pessoas precisam apropriar-se do saber sistematizado que ultrapassa os limites do manejo pragmático das coisas e alcança os processos de movimento da realidade em sua forma mais ampla e mais profunda”. No entanto, o que se anuncia para a Rede Federal é a negação da compreensão do real, dos saberes sistematizados e das contradições, a fim de que a classe que vive do trabalho esteja circunscrita em um contexto de adaptação e passividade, essencial para a reprodução do modo de produção capitalista em crise.

No eixo de integração das redes o Programa é apresentado em Brasil (2021c) em seu Art. 19, como uma importante estratégia de fortalecimento de aprendizagens, por meio da ampliação das possibilidades de oferta dos itinerários: “[...] a partir do estabelecimento de parcerias entre as escolas das redes públicas estaduais e distrital, as instituições públicas de ensino superior (federais e estaduais) e a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica” (BRASIL, 2021c). Diante da estrutura do programa, dada a especificidade do 5º itinerário da Reforma do EM, a estrutura da Rede Federal e as tentativas constantes de intervenção, esta se tornará o locus de oferta da formação técnica profissional, que garantirá o “Novo Ensino Médio” e do desmonte formativo completo para a classe trabalhadora.

Fica estabelecido que o MEC se encarregue de desenvolver atividades que viabilizem a integração das redes, articulando a Secretária de Educação Básica (SEB), a Secretária de Educação Superior (SESu) e a Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), em parceria com o Conselho Nacional de Educação (CNE), deverá promover,

- I - elaboração de normativos necessários para a integração entre as redes;
- II - criação de fóruns de integração entre equipes técnicas;
- III - elaboração de modelos de documentos para viabilizar parcerias entre as redes;
- IV - coordenação de harmonização entre os instrumentos normativos de escrituração escolar; e
- V - orientações e apoio técnico para interoperabilidade entre os sistemas das redes federais e redes estaduais. (BRASIL, 2021).

A estrutura do Estado será utilizada a fim de mediar e garantir que a parceria entre as redes aconteça, e viabilizar que o 5º itinerário de fato seja ofertado, ainda que por um viés de formação unilateral e desconexo da formação científica. Propiciando uma formação sumariamente fragmentária e categorizada do ser. Apesar do Art. 19 mencionar possibilidade de parceria com a SESu, ao analisar o Art. 20 fica evidente que o grande foco de parcerias é entre a Rede Estadual e a Rede Federal, devendo estas atuarem dentro de unicidade a fim de garantir a formação técnica aos jovens da classe trabalhadora.

Deste modo, o que desde a Brasil (2017) mostrava-se como uma possibilidade, a utilização utilitarista e precarizada da Rede Federal de Educação, materializa-se nesta Portaria 733, sem máscaras, justificando-se as sucessivas e rasteiras tentativas de intervenção na autonomia, na caracterização e no orçamento da Rede Federal.

Atentando-se a falta de estrutura das Redes Estaduais e que a Rede Federal está presente por todo o país, todas estas proposituras caminham para a utilização do corpo docente e dos espaços físicos da Rede para a oferta do 5º itinerário, tornando assim a Rede Federal um mero apêndice do projeto de disformidade dos jovens trabalhadores contidos na Reforma do EM. Cabendo as instituições da Rede Federal a oferta de Ensino Médio na modalidade Concomitante – a formação aconteceria em duas instituições distintas, logo a parte técnica profissional ofertada na Rede Federal e a parte propedêutica nas Redes Estaduais.

Destarte ensino da classe trabalhadora sofrerá abalos que aprofundarão a já conhecida dualidade, sendo este fragmentado, esvaziado e aligeirado, o que nos remete a Saviani (2012, p. 54) “[...] o ensino das camadas populares pode ser aligeirado até o nada, até se desfazer em mera formalidade”. O ensino da classe trabalhadora, dentro desta proposta se transforma em mera formalidade necessária ao capital e a Rede Federal, a partir desta Portaria, torna-se um apêndice de uma formação fragmentária e deficitária.

Na concretização desse fato, como anunciado, a Rede Federal perderá sua especificidade, não mais conseguirá ofertar pela via do Ensino o EMI, a formação de professores, a oferta da pós-graduação, não garantindo uma educação de qualidade, no âmbito da Pesquisa e Extensão estas se tornarão inviáveis, pois, com a parceria junto as Redes Estaduais haverá elevação de carga horária e o Tripé que sustenta a Rede em busca de uma formação humana de qualidade se tornará inviável.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

As reflexões trazidas neste artigo referem-se ao momento vivido, o que inviabiliza a clareza que o distanciamento histórico dos fatos possibilita, mas um elemento é certo desde a ascensão do modelo ultraneoliberal, a Rede Federal de educação constantemente busca sobreviver frente a interferências e ingerências dos Governos Temer e Bolsonaro. Há um projeto de desmonte da qualidade socialmente referenciada que alicerça a Rede Federal, sendo que o Executivo nacional compreende ser fundante intervir na autonomia, na dinâmica e nas características que estruturam a Rede. Ainda que não compreendamos os desdobramentos destes sucessivos ataques, é possível assimilar que é de interesse do ultaneoliberalismo a apropriação, desmantelamento e descaracterização da Rede Federal, a fim de que esta instituição educacional de formação humana volte a ofertar unicamente uma formação profissional utilitarista, precarizante e mecanicista.

A burguesia brasileira não compreende e ou aceita a possibilidade da classe trabalhadora acessar os conhecimentos historicamente produzidos, mas sim almeja que esta classe esteja inserida em uma escola que forme sujeitos para a vivência fragmentária de um capital em crise. E por negar à classe trabalhadora o acesso aos conhecimentos e a uma escola que forma o sujeito em diferentes dimensões, nega a Rede Federal tal qual foi pensada e que vem se estruturando nos últimos 12 anos. A Escola deve promover o acesso à cultura letrada, propiciando que os dominados tenham acesso e compreendam os conhecimentos que os dominantes dominam, pois Saviani (2012) leva-nos a reflexão de que “[...] dominar o que os dominantes dominam é condição de libertação”.

Assim sendo, a educação pública deveria garantir que a classe trabalhadora se aproprie dos saberes que a burguesia domina, no entanto, dado o avanço ultraneoliberal, resgatam-se dualismos, intensifica-se a luta de classes e busca-se a limitação de acessos em nome de uma estrutura social desigual e propagadora de miserabilidades. Tendo em vista que a burguesia brasileira necessita manter o conhecimento enquanto sua propriedade privada, esta classe no transcurso de avanço ultraneoliberal, busca desmontar as experiências que propiciaram, ainda que em proporção reduzida, garantia de acesso a uma educação de qualidade.

Em síntese, quando se menciona que o projeto ultraneoliberal vislumbra desmontar a Rede Federal, devemos perceber que o objetivo não é a eliminação do aparato e da infraestrutura, mas utilizar toda a estrutura para o atendimento ao capital, formação de mão de obra barata e passível de exploração. Os objetivos são descaracterizar, dismantelar e eliminar os traços de formação humana mais ampla e integrada volta à classe trabalhadora.

Conclui-se que a ofensiva à Rede decorre do fato de que os governos de vertentes ultraneoliberal intensificaram a luta de classes e alicerçam-se em um modelo de organização social que visa o acirramento da precarização da vida da classe trabalhadora, disposto a garantir máxima exploração da classe que vive do trabalho. Desmantelar e descaracterizar o que se pretendia no modelo de educação de qualidade à classe trabalhadora, é o imperativo condutor para garantir a intensificação da exploração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009**. Regulamenta os Arts. 11 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6986.htm. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.908 de 10 de julho de 2019**, 2019c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9908.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre a reforma do ensino médio brasileiro, Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Medida provisória Nº 914, de 24 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, institutos federais e do Colégio Pedro II. 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 979 de 09 de junho de 2020**. Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-979-de-9-de-junho-de-2020-261041611>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Cefet RJ. **Maurício Motta e nomeado diretor geral do Cefet RJ e toma posse**. Mar. 2021a. <http://www.cefet-rj.br/index.php/noticias/5799-mauricio-motta-e-nomeado-diretor-geral-do-cefet-rj-e-toma-posse>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de São Paulo. **Nota da Reitoria do IFSP sobre proposta do MEC de reordenamento da Rede Federal**. 19 set. 2021b. Disponível em: <https://www.ifsp.edu.br/noticias/2508-nota-da-reitoria-do-ifsp-sobre-proposta-do-mec-de-reordenamento-da-rede-federal>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 733 de 16 de setembro de 2021**. Ministério da Educação e Cultura Institui o Programa Itinerários Formativos. 2021c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-733-de-16-de-setembro-de-2021-345462147>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 11.279**, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2190325>. Acesso em: 26 set. 2021.

CONIF. **Nota pública sobre a proposta de reordenamento da Rede Federal 08 de setembro de 2021**. Disponível em: <https://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/4382-nota-publica-do-conif-sobre-a-proposta-de-reordenamento-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica?Itemid=609>. Acesso em: 25 set. 2021.

CONIF. **Nota pública sobre Medida Provisória 914/2019 de 26 de dezembro de 2019**. Disponível em: <https://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/3223-nota-sobre-a-medida-provisoria-n-914-2019?Itemid=609>. Acesso em: 25 set. 2021.

DUARTE, N. “Um montão de amontoado de muita coisa escrita”: sobre o alvo oculto dos ataques obscurantistas ao currículo escolar. *In*: MALANCHEN, J.; MATOS, N. S. D.; ORSO, P. (org.). **A pedagogia histórico-crítica, as políticas educacionais e a base nacional comum curricular**. Campinas: Autores Associados, 2020. p. 31-46.

FREITAS, L. C. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. São Paulo: Expressão popular, 2018.

LAVOURA, T. N.; RAMOS, M. N. A dialética como fundamento didático da pedagogia histórico-crítica em contraposição ao pragmatismo das pedagogias hegemônicas. *In*: MALANCHEN, J.; MATOS, N. S. D. de; ORSO, P. (org.). **A pedagogia histórico-crítica, as políticas educacionais e a base nacional comum curricular**. Campinas: Autores Associados, 2020. p. 47-62.

LEHER, R. **Autoritarismo contra a universidade: o desafio de popularizar a defesa da educação pública**. Fundação Rosa Luxemburgo, São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo: Expressão Popular, 2019.

LEHER, R. Estado, reforma administrativa e mercantilização da educação e das políticas sociais. **Revista Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 9-29, abr. 2021.

LESSA, S.; TONET, I. **Introdução à Filosofia de Marx**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, K. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.

OHANA, V. MEC nomeia 3º diretor pro tempore do CEFET-RJ em menos de dois anos: Milton Ribeiro escolheu Antônio Maurício Castanheira das Neves para substituir Marcelo Nogueira, segundo portaria da terça-feira 17. **Carta Capital**, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/mec-nomeia-3o-diretor-pro-tempore-do-cefet-rj-em-menos-de-dois-anos/>. Acesso em: 27 set. 2021.

PLENÁRIA Pública do SINASEFE: 10 novos Institutos Federais - o que ganhamos?. **TV SINASEFE**, 18 de set. 2021. Vídeo 3:22:32. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QFCkAQ4o50Y>. Acesso em: 27 set. 2021.

PORTAL IFRO. **Divulgação da consulta sobre a proposta de reorganização da Rede Federal em Rondônia**, 2021. Disponível em: <https://portal.ifro.edu.br/component/content/article?id=11519>. Acesso em: 21 set. 2021

SAMPAIO JUNIOR, P. A. Globalização e Reversão Neocolonial: o impasse brasileiro. *In*: LUMBLINER, T. M.; ESPÓSITO, M.; PEREIRA, L. R. (org). **A marcha do Curupira**: o aprofundamento da reversão neocolonial nos governos Lula e Dilma. Marília: Lutas Anticapital, 2019. p. 75-92.

SANTOS, S. A. dos; ORSO, P. J. Base Nacional Comum Curricular – uma base sem base: o ataque à escola pública. *In*: MALANCHEN, J.; MATOS, N. S. D. de; ORSO, P. (org.). **A pedagogia histórico-crítica, as políticas educacionais e a base nacional comum curricular**. Campinas: Autores Associados, 2020. p. 161 -178.

SAVIANI, D. **Escola e Democracia**. 42. ed. Campinas: Autores Associados, 2012.

SEMANA de Luta pela Democracia no IFSC: Mesa dos Reitores/Diretor-Geral Eleitos Democraticamente. **RECCE IFSC**, 13 ago. 2020. Vídeo 2:39:18. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pIembUyeJQs>. Acesso em: 27 set. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **ADI 6.543**. Relatora Ministra Cármen Lúcia Carlos Britto. 29 mar. 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755863446> Acesso em: 27 set. 2021.